



INDICAÇÃO Nº 237 de 2026

Indica ao Governo do Estado de Roraima a criação e implantação da “Casa PCD”.

Com fulcro nos artigos 218 e ss., do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICO, ao Governo do Estado de Roraima, a adoção das providências necessárias para a criação e implantação da "CASA PCD", Centro Integrado de Acolhimento, Reabilitação e Inclusão da Pessoa com Deficiência, contando com infraestrutura e centro de treinamento adequados à reabilitação por meio de fisioterapia e atividades físicas, fornecimento de assistência multidisciplinar à saúde física e mental, bem como assistência jurídica e social às pessoas com deficiência, no Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade propor ao Governo do Estado de Roraima a criação e implantação da “CASA PCD” – Centro Estadual Integrado de Acolhimento, Reabilitação, Inclusão e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, equipamento público destinado à prestação de atendimento multidisciplinar especializado, reunindo em um único espaço serviços de saúde, assistência social, orientação jurídica, capacitação profissional, inclusão social e fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência.

A proposta fundamenta-se na necessidade de ampliação e fortalecimento da Rede de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado de Roraima, considerando que milhares de famílias enfrentam diariamente obstáculos relacionados ao acesso à saúde especializada, reabilitação física e intelectual, acompanhamento psicológico, inclusão educacional, qualificação profissional, acessibilidade e garantia de direitos.

Embora existam serviços públicos voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, observa-se que tais serviços encontram-se dispersos entre diversos órgãos e instituições, o que dificulta o acesso da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes em municípios do interior ou em áreas periféricas da capital. Essa fragmentação gera custos adicionais, aumenta o tempo de espera por atendimento e compromete a efetividade das políticas públicas destinadas a esse segmento da população.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Em seus artigos 6º, 23, inciso II, 24, inciso XIV, 196, 203, 227 e 244, determina expressamente que a saúde, a assistência social, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência constituem dever do Estado e direito fundamental do cidadão.

A matéria também encontra respaldo na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que assegura às pessoas com deficiência o direito à habilitação, reabilitação, saúde, educação, trabalho, assistência social, acessibilidade, participação social e acesso à justiça.

Nesse contexto, a implantação da CASA PCD permitirá a criação de um modelo inovador e integrado de atendimento, concentrando em um único equipamento público diversos serviços essenciais, reduzindo barreiras de acesso e promovendo atendimento humanizado, contínuo e eficiente.

A estrutura proposta poderá contemplar:

I – acolhimento institucional e atendimento humanizado às pessoas com deficiência e seus familiares;

II – centro especializado de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e reabilitação multiprofissional;

III – acompanhamento em saúde mental para pessoas com deficiência e seus cuidadores;

IV – assistência social voltada ao acesso a benefícios, programas governamentais e políticas públicas de proteção social;

V – orientação jurídica gratuita para garantia de direitos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), inclusão escolar, acessibilidade, saúde, transporte e demais direitos assegurados em lei;

VI – programas de capacitação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva e preparação para o mercado de trabalho;

VII – atividades esportivas, culturais e recreativas voltadas à promoção da autonomia, convivência comunitária e qualidade de vida;

VIII – apoio e orientação às famílias, cuidadores e responsáveis;

IX – articulação permanente com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde – SUS, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais.

Além dos benefícios sociais, a criação da CASA PCD representa medida de elevada relevância econômica e administrativa, uma vez que a centralização dos serviços especializados possibilitará maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução da sobreposição de ações governamentais e melhoria dos indicadores de saúde, inclusão social e qualidade de vida da população atendida.



A iniciativa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente aos ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Diante da relevância social, humanitária e institucional da matéria, bem como da necessidade de fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência e suas famílias, revela-se plenamente justificável a adoção das medidas necessárias para a criação e implantação da CASA PCD no Estado de Roraima, consolidando um espaço de referência estadual para acolhimento, reabilitação, inclusão, promoção da cidadania e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Sala das sessões, 08 de junho de 2026

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual